

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR N° 002/2018</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017</b>  <b>COMPRA DE RETIFICADOR DE CORRENTE</b>  <b>CONTÍNUA PARA BANCO DE BATERIAS DA</b>  <b>PCH SANTA CLARA I</b></p>	<p><b>DATA:</b>  <u>16/01/18</u></p>
---	---	--

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**.

e de outro lado,

A **TEKSEA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.-EPP**, com sede à Rua Tapajós, n.º 80, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.515.928/0001-98, neste ato representada por seu sócio proprietário, DIEGO ANTÔNIO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 009.2017, autorizada conforme PAC ELEJOR 022/2017, cujo regime de execução é sob a forma do fornecimento integral, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - OBJETO**

Aquisição de 01 (um) retificador/carregador novo, tiristorizado, com supervisão e controle microprocessados, alimentação 380 Vca ± 10%, trifásico, 60 Hz ± 5% – 10 kA, com saída de 125Vcc, 50A e 01 (uma) caixa convencional à prova de gases, nova, equipada com chave seccionadora e base com fusível NH, tudo em conformidade com a Especificação Técnica, Anexo VII do Edital, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Proposta da **CONTRATADA** apresentada em 30/11/2017;
- b) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017** e seus anexos.

PAC ELEJOR 022/2017 – Pregão Presencial 009/2017  
Retificador/Carregador de Baterias.





**Parágrafo único:** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

### **CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a esta contratação são próprios e estão previstos no orçamento anual da ELEJOR, sob a rubrica contábil de Máquinas e Equipamentos, nº 1232.1.01.04.

Nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07, o Contrato será gerenciado pelo **Engº. Emerson Luís Alberti**.

### **CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

§1º. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, fomalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O presente Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, fomalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

### **CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Pelos objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme o definido abaixo nas Cláusulas Faturamento e Condições de Pagamento.

§1º. Caso aplicável, o valor total do contrato estará acrescido da parcela correspondente ao diferencial de alíquota (DIFAL). Se a responsabilidade por seu recolhimento for da CONTRATANTE, tal parcela será recolhida diretamente pela ELEJOR à Fazenda Estadual do Paraná e descontada do valor total do Contrato.

§2º. A DIFAL (Diferença de Alíquota de ICMS) representa a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual devida ao estado do adquirente, em operações interestaduais, realizadas entre contribuintes, nas aquisições de material de uso ou consumo e de ativo permanente. A ELEJOR, na qualidade de contribuinte, é, nos casos em que a legislação assim define, responsável pelo recolhimento desse diferencial

§3º. A CONTRATADA está ciente de que, em havendo o Diferencial de Alíquota (DIFAL), sem substituição tributária (responsabilidade de





recolhimento da ELEJOR), o mesmo será descontado do valor total da fatura/NF, para posterior repasse à Receita Estadual do Paraná.

- §4º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §5º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza, inspeções, ensaios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, diferenças de Alíquotas (DIFAL) e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

## CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, após aceite e liberação, no local de entrega conforme abaixo:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A  
CNPJ: 04.557.307/0001-49  
Inscrição estadual: 902.389.77-65.  
Fone: (42) 3675-1600 A/C Engº. Saulo Hoffmann.  
Localidade: UHE de Santa Clara – Municípios de Pinhão e Cândói – Estado do Paraná.

- §1º. O faturamento será de 100% (cem por cento) da Cláusula Valor Total do Contrato, uma vez seja o objeto fornecido, comissionado, aceito e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- §2º. A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, para faturamento.
- §3º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.
- §4º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).
- §5º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal de venda e/ou serviços, quando aplicável, a incidência dos seguintes impostos:
- Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
  - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007
  - Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito





- privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§6º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor de mão-de-obra.

§7º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails emerson@elejor.com.br, jucelia@elejor.com.br e elejor@elejor.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número do CONTRATO.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "elejor@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número do CONTRATO, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§8º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§9º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

## CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite efetivos do objeto pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

§1º. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no parágrafo 2º.





- §2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.
- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade deste **CONTRATO**.
- §5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
  - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento).
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
  - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.





## CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- §1º - O prazo para a execução do Contrato, pela CONTRATADA, será de até 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- §2º - O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente a Especificação Técnica – Anexo VII, parte integrante deste Instrumento.
- §3º - A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com Especificação Técnica – Anexo VII, do Edital.
- §4º - A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.
- §5º - A CONTRATANTE receberá o objeto da licitação, em conformidade com o Item 5, Inspeção e Ensaio, constante na Especificação Técnica – Anexo VII deste Edital, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA IX - COMISSIONAMENTO

Os testes de comissionamento para comprovar o correto funcionamento dos equipamentos, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, sob acompanhamento da **CONTRATANTE**, de forma a demonstrar, inequivocamente, que todos e quaisquer equipamentos, sob as mais diversas condições de operação, encontram-se em conformidade com o Item 9, Comissionamento, da Especificação Técnica, Anexo VII deste Edital, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA X - GARANTIA TÉCNICA

A Garantia Técnica dos bens e serviços fornecidos conforme a Cláusula Objeto é de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, e terá duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de emissão dos respectivos Certificados de Aceitação Provisório (CAP).

- §1º - A **CONTRATADA** deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela **CONTRATANTE** e antes de expirada a Garantia Técnica, efetuar prontamente as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da **CONTRATANTE**, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante esse período de garantia, para atender aos requisitos estipulados nos documentos de **CONTRATO**.





§2º - Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos anteriormente mencionados, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, e cobrar da **CONTRATADA** o respectivo custo real.

#### **CLÁUSULA XI - REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA XII - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA XIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

§1º - Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§2º - Garantir o Prazo Máximo de Entrega do objeto deste Contrato, entendendo-se como prazo máximo aquele definido na proposta da **CONTRATADA**.





- §3º - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do objeto deste Contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §4º - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.
- §5º - Fornecer o objeto deste Contrato em plena conformidade com a Especificação Técnica, Anexo VII de Edital e integrante deste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §6º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e ao fornecimento do objeto deste Edital.

#### **CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, caberão também a ELEJOR:

- §1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- §3º - A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §4º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §5º - Receber o objeto deste Contrato, verificando o correto fornecimento com as Especificações Técnicas, Anexo VII do Edital, parte integrante deste Instrumento, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Contrato.





§6º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

## CLÁUSULA XVI - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

### I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Máximo de Entrega constante em sua Proposta, ou o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

§4º - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.

§5º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme





dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a **ELEJOR** vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§6º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§7º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.

§8º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

§9º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À **ELEJOR**:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XVII - RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

§1º - Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.





§2º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qual seja: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§3º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida.
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta.
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§4º - Ocorrendo a hipótese prevista no §3º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do Contrato, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA XVIII - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA XIX - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas,

Curitiba, 16 de junho de 2018.





Pela **CONTRATANTE**:



**Julio Jacob Junior**  
Diretor Presidente



**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



**Diego Antônio Nascimento**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *RODIGO CAVALZANI*

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]



Nome: *LOUIZ EDUARDO SWEEL*

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

